



DECRETO n.º 14, de 09 de março de 2021.

**EMENTA:** Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 50.346, de 01 de março de 2021, que estendeu as regras restritivas adicionais relativas ao combate do COVID-19, até o dia 17 de março do corrente ano.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam limitadas ao máximo de 70 (setenta) barracas, no interior da feira livre, devendo a Diretoria de Fiscalização assegurar o seu respectivo controle.

§1º A Feira livre de que trata o caput do artigo, deverá obedecer todas medidas sanitárias necessárias para a garantia da preservação da saúde de todos os feirantes e consumidores;

§2º Somente poderão vender na feira livre pessoas pré-cadastradas junto à Secretaria de Finanças e que residam no Município de Salgueiro-PE;

§3º Para fins de realização do cadastro previsto no parágrafo anterior, os feirantes deverão comparecer à Diretoria de Fiscalização do Município munidos dos seguintes documentos:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de residência.

§4º A feira livre ocorrerá na Rua Maria Nogueira Sampaio;

§5º O Órgão municipal responsável pela organização da feira livre deverá realizar a marcação no solo de onde ficará localizada cada barraca, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as barracas;

§6º A feira livre deverá terminar às 12h;

§7º Todos os feirantes deverão estar equipados com os EPI's necessários (luvas e máscaras), álcool 70% (setenta por cento), seguindo as recomendações da OMS quanto a descarte e higienização.



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

**Art. 2º.** O Decreto Municipal n.º 13, de 02 de março de 2021, fica prorrogado até o dia 17 de março de 2021.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro, 09 de março de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ  
Prefeito Municipal